

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Balsas, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, torna público o resultado licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Balsas-MA, sagrando-se vencedora a empresa **CANAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.537.096/0001-41, no valor total de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Conforme proposta de preço final anexa ao processo licitatório, estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Balsas/MA, 27 de junho de 2023. MAÉCILA BRITO DE SOUSA, Presidente/Pregoeira da CPL.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 027ad156ebbcd33a2004c606b83bf64b

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Balsas, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, torna público o resultado licitação em epígrafe, cujo objeto é o **registro de preços** para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com motorista, a serem executados de acordo com os requisitos constantes neste Edital, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Aviso de Esclarecimento, que são partes integrantes do Edital, sagrando-se vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA - CNPJ nº 14.496.361/0001-85**, no valor total de **R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.972,22 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Conforme proposta de preço final anexa ao processo licitatório, estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Balsas/MA, 26 de junho de 2023. MAÉCILA BRITO DE SOUSA, Presidente/Pregoeira da CPL.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 96c1d78d8adfea8ae0c719eccd2983b6

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 25/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, Processo Administrativo nº 25/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Câmara Municipal de Balsas/MA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a empresa **FERNANDO**

GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos para Câmara Municipal. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Valor:** R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** 031.00011.2-004 - Manutenção de Atividades Administrativas da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 23 de junho de 2023. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações que lhe foram introduzidas. Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante e Fernando Gragnanin, pela contratada.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: cf72cfa3aba8fa9e73b0ba92c0e13ddc

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de licitação nº 005/2023 Processo administrativo nº 005/2023

Eu **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, respaldada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer jurídico, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação do processo em epígrafe a ser firmado com a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº 09.295.258/0001-37, sediada na Rua **COELHO DE RESENDE** Nº 929, SALA 05 - centro, Teresina-PI, CEP 64001-370, representada legalmente pela Sra. **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, CPF nº 600.876.523-07, portadora da cédula de identidade sob o nº 3.654.906 SSP-PI, com o objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (**SOFTWARE**), para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão - MA, a prestação dos serviços terá o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que será pago em 06 parcelas iguais, perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Cumpra-se
Campestre do Maranhão - MA, 19 de junho de 2023.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: da26b122ba61de96dbf4ae4e32c6e42c

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

DECRETO LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Fica decretada a cassação do mandato do Vereador **WEBERTH BARBOSA ASCENÇÃO**, da Câmara Municipal de Cândido Mendes Estado do Maranhão.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CONTRATO Nº 15.01.30/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E FERNANDO
GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON SOARES FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 038498852009-3 SESC-MA e do CPF nº 209.475.183-04 e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEMAD e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEMAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2-009 – Manut. da Sec. de Adm. e Modernização
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

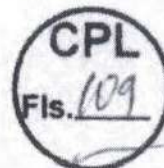
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEMAD e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja

x B 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

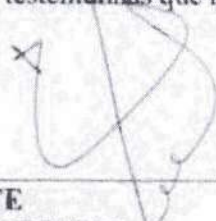
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de João Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

João Lisboa (MA), 15 de Janeiro de 2021



CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

campo ou quadra de no mínimo 1,5m (um metro e meio); II higienizar, preferencialmente com álcool 70%, as bolas, traves, redes, raquetes e outros instrumentos de execução da atividade física nos intervalos e no final de cada partida; III guardar volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de portas-chaves que devem ser higienizados após o uso. § 8.º No transporte público e privado, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras. § 9.º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal. § 10. O disposto neste artigo não impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto. § 11. O descumprimento do disposto neste artigo 7º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis. § 12. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento do disposto no art. 7º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações de vídeo, por meio dos canais oficiais do Município. Art. 7.º O Departamento Municipal de Tributos, em cooperação técnica com outros órgãos de fiscalização, formará força tarefa específica para a fiscalização de abusos nos preços das mercadorias e insumos durante o período emergencial ou de calamidade pública. Art. 8.º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, as empresas terão seu alvará cassado, após processo administrativo regular, e terão, como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do § 1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Parágrafo único. A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal. Art. 9.º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 8.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal. Art. 10. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 29 de janeiro de 2021, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19, criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 16 de janeiro de dois mil e vinte e um. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que especifica, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento na alínea g, do art. 5º constante do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República e art. 205 da Constituição do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO que, com fulcro na situação de emergência para enfrentamento ao novo coronavírus - SARS-CoV-2 - COVID-19 e, por conseguinte, na imprescindibilidade do referido imóvel para atendimento da rede municipal de saúde; CONSIDERANDO que, após as recentes reformas realizadas pelo município de João Lisboa no referido imóvel particular por recomendação dos órgãos de fiscalização, o imóvel tem atendido aos munícipes como uma unidade de grande relevância para os serviços de saúde da rede de assistência municipal; CONSIDERANDO que o imóvel esteve por vários anos, contribuindo, portanto, para a prestação de serviços de saúde na rede de assistência municipal; CONSIDERANDO o inequívoco interesse público da desapropriação e da integração do imóvel ao patrimônio público do Município, de modo a possibilitar a continuidade do funcionamento da unidade hospitalar e ações de enfrentamento à Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel em que funciona há anos o Hospital Municipal de João Lisboa, localizado na Av. Imperatriz, nº 1385, Centro, no Município de

João Lisboa, Estado do Maranhão, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 001.001.0009.0009.0000, e registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de João Lisboa, sob a matrícula nº 265, livro 2-B, Fls. 50, com registro de averbação R. 11/265. Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características: a edificação possui dois prédios situados nesta cidade, coberto de telhas, paredes de alvenaria, sito à praça Newton Belo dito Belo, limitando-se à direita com o prédio do Senhor Francisco Enéas de Sousa e à esquerda com o prédio do Sr. Gonçalo Araújo Moura, construídas em terreno próprio, medindo 17,70 (dezoito metros e setenta centímetros) de frente por 30 (trinta) metros de fundo, com frente para norte e fundo para o Sul, conforme registro cartorário. Art. 2º. O imóvel referido no artigo anterior destina-se à manutenção das instalações do Hospital Municipal de João Lisboa, no atendimento da rede de saúde municipal. Art. 3º. É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de transmissão/manutenção da posse do bem imóvel, onde se situa o Hospital Municipal de João Lisboa, nos termos do art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º. Fica à Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, autorizada a conduzir, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, a desapropriação de que trata este Decreto. Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, EM JOÃO LISBOA, 18 DE JANEIRO DE 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28.07.03/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: P. SANTANA JÚNIOR - ME. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE CINCO SALAS DE AULA NO BAIRRO NORTE SUL E BAIRRO NOVA LISBOA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 15,04% (quinze, virgula, zero quatro por cento) referente ao LOTE 02 do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO. O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 75.402,07 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sete centavos), correspondente ao aditamento de 15,04% (quinze, virgula, zero quatro por cento) de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta dos seguintes recursos: 12.365.0004.1 - 054 - Construção/Ampliação/Reforma da Educação Infantil 4.490.51 - Obras e Instalações. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 07 DE JANEIRO DE 2020 - DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de João Lisboa (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 001/2021 - SEMAD. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93) e/ou Art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) 3. Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos 4. Contratado (a): FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-64) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses 6. Valor do Contrato: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) 7. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-009 - Man. da Secretaria de Administração e Modernização 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica João Lisboa (MA), 15 de Janeiro de 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO - MA E FERNANDO GRAGNANIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Claudino Borges s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RONEI FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 506596893-0 SSP-MA e do CPF nº 576.873.233-00 e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.061.0010.2-003 – Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 - SEPLAN e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

114



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021

Ronci Ferreira Glencar

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gragnanin
CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 31/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.203/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 31/2021-GCC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 08.973.252/0001-09. **REPRESENTANTE LEGAL:** RENÊ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA. CPF: 104.025.067-07. **OBJETO:** fornecimento de (EPI) - Equipamento de Proteção Individual e (EPC) - Equipamento de Proteção Coletiva para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 116.200,00 (cento e dezesséis mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-03-FARDAMENTO E EPI'S. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação Eletrônica nº 141/2020-CSL/EMSERH. **BASE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 18.01.2021. São Luís (MA), 18 de janeiro de 2021. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

RESENHA DO CONTRATO Nº 29/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.203/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 29/2021-GCC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA. CNPJ: 09.721.729/0001-21. **REPRESENTANTE LEGAL:** GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA. CPF: 056.022.859-70. **OBJETO:** fornecimento de (EPI) - Equipamento de Proteção Individual e (EPC) - Equipamento de Proteção Coletiva para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 14.670,00 (quatorze mil e seiscentos e setenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-03-FARDAMENTO E EPI'S. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação Eletrônica nº 141/2020-CSL/EMSERH. **BASE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 19.01.2021. São Luís (MA), 19 de janeiro de 2021. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

RESENHA DO CONTRATO Nº 009/2021-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA TRANSPAMA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONST. CIVIL MEC. AGRÍCOLA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180.587/2020-EMSERH. CONTRATO Nº 009/2021-DC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antonio da Silva Grande - Presidente da EMSERH, CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** Empresa Transpama - Terraplanagem, Pavimentação, Const. Civil Mec. Agrícola Ltda - CNPJ: 12.115.978/0001-88. **REPRESENTANTE:** Jarcy Araújo Cananéia Júnior - CPF: 690.968.723-04. **DO OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada na área de Engenharia e Manutenção para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata necessários para a execução de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda em Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares localizados em São Luís e Regiões. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será firmado instrumento contratual sobre o objeto do Termo de Referência, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura ou até a assinatura do novo contrato proveniente do processo licitatório nº 163.581/2020. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.467.242,40 (dezesete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202, Unidade: EMSERH, Despesa: 4-3-02-01-36 - Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 180.587/2020-EMSERH - Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 229/2020, com fundamento no artigo nº 29, Inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo nº 169, Inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DATA DE ASSINATURA:** 18.01.2021. São Luís (MA), 18 de janeiro de 2021. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** Presidente da EMSERH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 002/2021 - SEPLAN. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria contábil. **CONTRATADO:** C M V BARROS Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária 04.121.0055.2-158 - Manutenção das Atividades da Contadoria Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021 **RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 - SEPLAN. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos. **CONTRATADO:** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária



ria 02.061.0010.2-003 – Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 15 de Janeiro de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 001/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Locador: JOÃO ALVES DE SOUSA Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 04.244.0478.2-170 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 002/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CRAS. Locador: SINÉSIO SEBASTIÃO DAS CHAGAS Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais). Dotação Orçamentária: 08.244.0478.2-155 – Ampliação e Manutenção do CRAS 08.244.0478.2-125 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 003/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar. Locador: EVA NILZA BATISTA CARNEIRO Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: 08.243.0475.2-086 – Manutenção do Conselho Tutelar 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 004/2021 – SEMAS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CRAS – Trecho Seco. Locador: VALDENICE OLIVEIRA DE SANTANA Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 08.244.0478.2-155 – Ampliação e Manutenção do CRAS 08.244.0478.2-125 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 005/2021 – SEMUS. OBJETO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Locador: MARIA MELO DE MEINEZ Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dotação Orçamentária 10.122.1203.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física São Francisco do Brejão (MA), 11 de Janeiro de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA

1 EXTRATO DE CONTRATO: 005.038/2020 038/2020 PROC 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e FRANCISCO COSTA SILVA EIRELI, C.N.P.J: 02.898.056/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de Material de Construção para o município. **VALOR: R\$ 184.447,90 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatro-**

centos e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos). PRAZO DE ENTREGA: conforme o Fornecedor. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comércio. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 - Cícera Lucivania Guedes De Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020- contratante, FRANCISCO COSTA SILVA EIRELI, por FRANCISCO C. SILVA, CPF nº 777910373-00, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 04/01/2021 a 31/12/2021.

2 EXTRATO DE CONTRATO: 006.038/2020 038/2020 PROC: 056/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e JOAO S. DA ROCHA COMERCIO EIRELI, C.N.P.J: 21.569.618/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de Material de Construção para o município. **VALOR: R\$ 158.026,33 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Vinte e Seis Reais e Trinta e Três Centavos). PRAZO DE ENTREGA:** conforme o Fornecedor. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comércio. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 - Cícera Lucivania Guedes De Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020 - Contratante, JOÃO GRAÇEZ DA ROCHA – ME, por JOÃO SILVA DA ROCHA, CPF nº 058.325.903-09, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 04/01/2021 a 31/12/2021.

1 MAT GRAFICO EXTRATO DE CONTRATO: 002.039/2021 PROC 057/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e MARISVALDO SANTOS DA SILVA – EPP, C.N.P.J: 05.410.681/0001-80. **OBJETO:** eventuais aquisições de material gráfico para o município. **VALOR: R\$ 80.625,00 (Oitenta Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais). PRAZO DE ENTREGA:** conforme o Fornecedor. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comércio. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2020 – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2020 – Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020 - Cícera Lucivania Guedes de Lima – Secretário Municipal De Saúde e Saneamento – Portaria 010/2020 - contratante, MARISVALDO SANTOS DA SILVA – EPP, por Marisvaldo Santos Da Silva, CPF nº 515.422.633-20, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 05/01/2021 a 31/12/2021.

2 URNAS FUNERARIAS EXTRATO DE CONTRATO: 002.046/2020 PROC 063/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, C.N.P.J: 05.083.302.0001-94. **OBJETO:** Eventuais Aquisições de Urnas Funerárias Para o Município. **VALOR: R\$ 39.650,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais). PRAZO DE ENTREGA:** conforme o Fornecedor. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Fatima da Silva Mesquita – Secretária Municipal de Administração, Indústria e Comer-



117

000104

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 15.01.01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA
(MA) E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 001/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



118

000105

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;

[Handwritten signature] 24



119

000100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000107

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso,

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

P. A.



121

000108

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

5



122

000109

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

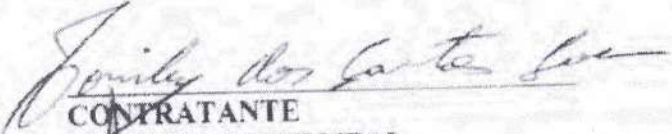
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

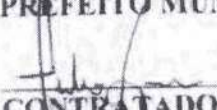
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021


CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADO
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

AVISOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de expediente para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. **ABERTURA:** 03 de Fevereiro de 2021 às 09:00 horas. **ENDEREÇO:** Av. Senador La Rocque s/n, Centro - Buritirana - MA.
TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana - MA. **JOSÉ IRAN QUEIROZ MADEIRA - PREGOEIRO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de limpeza para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. **ABERTURA:** 03 de Fevereiro de 2021 às 14:00 horas. **ENDEREÇO:** Av. Senador La Rocque s/n, Centro - Buritirana - MA.
TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana - MA. **JOSÉ IRAN QUEIROZ MADEIRA - PREGOEIRO**

EXTRATOS DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: MADEIRA E RODRIGUES LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante **VALOR TOTAL R\$ 839.780,00** (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais)
REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2 - 113 - Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas - R\$ 248.610,00 12.361.0010.2 - 088 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - R\$

170.150,00 10.301.0006.2 - 115 - Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde - R\$ 412.880,00 08.244.0012.2 - 079 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 8.140,00 3.3.90.30 - Material de Consumo Buritirana (MA), 05 de Janeiro de 2021 **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: AUTO POSTO BURITIRANA LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante **VALOR TOTAL R\$ 1.317.211,00** (um milhão, trezentos e dezessete mil, duzentos e onze reais)
REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2 - 113 - Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas - R\$ 553.438,00 12.361.0010.2 - 088 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - R\$ 564.095,00 10.301.0006.2 - 115 - Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde - R\$ 188.788,00 08.244.0012.2 - 079 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 10.890,00 3.3.90.30 - Material de Consumo Buritirana (MA), 05 de Janeiro de 2021 **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Dispensa: 001/2021 - SEMAD 2. Justificativa:** Contratação de pequeno vulto (art. 24, II, da Lei nº 8.666) **3. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de locação de programa de computação (software) em plataforma web (internet) na área de contratos administrativos e compras **4. Contratado (a): VICTOR R. DA S. BORGACHO (ASCONTECH) SOLUTIONS** **5. Vigência:** 12 (doze) meses **6. Valor do Contrato:** R\$ 16.300,00 (dezessies mil, trezentos reais) **7. Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2 - 009 - Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Inexigibilidade: 001/2021. 2. Justificativa:** Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) **3. Objeto:** Contratação de

serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos 4. **Contratado (a):** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-64) 5. **Vigência:** Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses 6. **Valor do Contrato:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). 7. **Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2-009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Buritirana (MA), 15 de Janeiro de 2021 **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
MA E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Presidente José Sarney s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **Processo Administrativo nº 001/2021 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0052.4414.0000 - Manutenção da Assessoria Jurídica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



126

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2021 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;

4



127

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas as condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;

i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.



128

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

4.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos/MA, comarca da qual o município de Sítio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

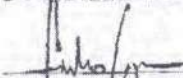
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Sítio Novo (MA), 15 de Janeiro de 2021



CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADO

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXT. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. CONTRATO Nº 001/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz - MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitações e contratos administrativos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2021 (INEXIGIBILIDADE nº 001/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 15/01/2020. VALOR CONTRATUAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). PRAZO CONTRATUAL: o de 12(doze) meses a partir de 15.01.2021, podendo ser prorrogado. Sítio Novo Maranhão, 15 de janeiro de 2020. ANTONIO COELHO RODRIGUES – Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: oqqljshyy20210118120129



Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

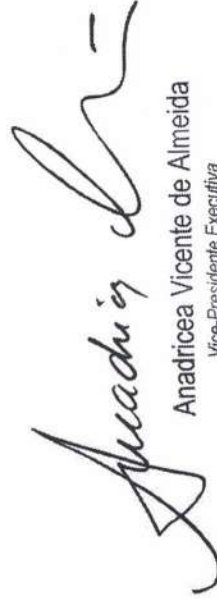
FERNANDO GRAGNANIN

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,
realizado de 01 a 05 de março de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 53%

Curitiba, 05 de março de 2021.

X ZÊNITE


Anadriana Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



132

O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

Z Ê N I T E ONLINE

Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

JOEL DE MENEZES NIEBUHR
DIA 01 DE MARÇO

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR, CONTROLE DAS LICITAÇÕES, PARECER JURÍDICO E VINCULAÇÃO ÀS SUMULAS DO TCU

01. Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis foram/serão alteradas e revogadas?
02. O regime de contratações das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei? Quais dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?
03. Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?
04. Quais os efeitos práticos da disciplina do art. 191 da nova Lei? Quais as diretrizes para a definição do regime a ser aplicado: da Lei nº 8.666/1933 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?
05. Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concretas com base nesses princípios?
06. Quais os efeitos práticos no controle das licitações e na evolução de entendimentos diante da previsão da submissão dos órgãos de controle às sumulas do TCU? As sumulas devem limitar-se às matérias de normas gerais? A disciplina do art. 172 da nova Lei pode ser objeto de questionamento de constitucionalidade?
07. A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formalto, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto (art. 52)?
08. Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial poderá ser

realizada pela advocacia pública? Quais os precedentes do TCU sobre esse tema?

GUSTAVO SCHIEFLER
DIA 02 DE MARÇO

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

09. Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação?
10. O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP)? Qual a finalidade desse Portal?
11. Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?
12. Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas no art. 17 da nova Lei? Qual a importante alteração relacionada à ordem da licitação?
13. Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a contenda e o pregão?
14. De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os cuidados quanto à formalização das sessões, se adotada a forma presencial?
15. A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos critérios de julgamentos. O que é menor dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?
16. O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóteses a nova Lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?
17. Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em determinada licitação imediatamente após a entrada em vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para

compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa composição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
DIAS 03 E 04 DE MARÇO

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

18. Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:
 - a) bens de consumo comum e de luxo
 - b) padronização
 - c) parcelamento
 - d) catálogo eletrônico
 - e) indicação ou vedação de marca
 - f) adoção do SRP
19. Sobre preferências e desempate, pergunta-se:
 - a) A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 123/2016. Em quais contratações não se aplica o regime de preferências às MEs e EPPs?
 - b) Quais margens de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?
 - c) Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?
 - d) Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do procedimento para suas aplicações?
20. Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação?
21. Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corrigidas e quais os limites para a correção?

22. Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a tendência de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

23. De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta?

24. Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novidades da nova Lei, pergunta-se:

- a) A contratação por fornecedor exclusivo envolve compras e serviços? Como demonstrar a inviabilidade de competição e a atuação exclusiva?
- b) Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
- c) Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é e como comprovar a notória especialização?
- d) Considerando a previsão do art. 36, § 1º, inc. I, da nova Lei, quando deve ser adotada a técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação? A nova Lei privilegiou a técnica e preço, será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
- e) Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?
- f) A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento?
25. Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais os cuidados para afastar o parcelamento indevido?
26. A nova Lei prevê um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contratação de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

27. Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?
28. Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quando a licitação foi fracassada?
29. Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS

DIA 05 DE MARÇO

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30. Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?
31. Em quais casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?
32. Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei?
33. Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?
34. Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?
35. Em que condição opera-se a preclusão do direito à revisão contratual?
36. Sobre a garantia dos contratos e o seguro-garantia, quais as novidades que merecem maior destaque?
37. Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?
38. Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destacadas na nova Lei?

Joel de Menezes Niebuhr – Gustavo Henrique Carvalho Schiefler – Ricardo Alexandre Sampaio – José Anacleto Abduch Santos

Carga Horária 20h

Palestrantes



133

ATESTADO

HERINGER TAXI AÉREO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.485/0001-52, com sede na Av: Moacyr Spósito Ribeiro Hangar II - Aeroporto Prefeito Renato Cortez Moreira, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Aloisio Pedro Heringer, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 028374752004-5 SSP-MA e do CPF nº 054.769.683-34 **ATESTA** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e CPF nº 820.908.233-72 presta serviços de **ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para esta empresa por meio da análise de instrumentos convocatórios, elaboração de impugnações de editais, elaboração de recursos administrativos, contrarrazões, representações junto a Tribunais de Contas, análise de documentos habilitatórios e demais atos pertinentes a procedimentos de licitação em que esta empresa figura como participante, bem como os contratos administrativos decorrentes.

Atestamos que os serviços são prestados com excelência, inexistindo quaisquer atos que desabonem

Imperatriz (MA), 18 de Dezembro de 2020


HERINGER TAXI AÉREO LTDA.

Representante Legal



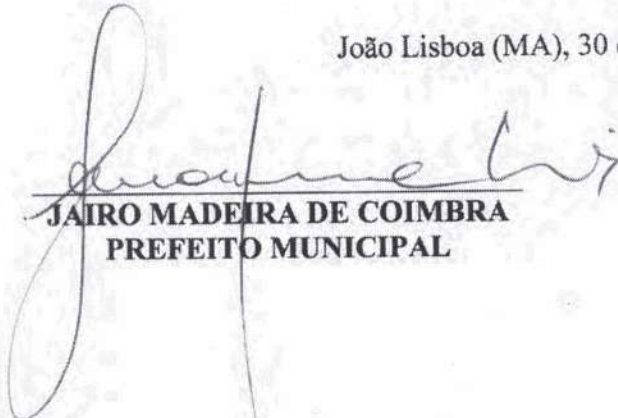
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2017 à 2018, cumprindo fielmente suas atribuições.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 30 de Janeiro de 2019



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL



136

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
RUA SENADOR JOSÉ SARNEY N.º 41 – CENTRO – ITINGA/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 FONE: (99) 3531-4158

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Finanças do município de Itinga do Maranhão (MA) **ATESTA** que **FERNANDO GRAGNANIN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para o Poder Executivo municipal nos anos de 2009 (dois mil e nove) à 2016 (dois mil e dezesseis).

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como a excelência dos serviços prestados e a inocorrência de quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do mesmo

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2016


Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Secretária Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, por meio do Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2021 à 2024, cumprindo fielmente suas atribuições.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 27 de dezembro de 2024



VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊN-
CIA E 130º DA REPÚBLICA.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMA-
NENTE DE LICITAÇÃO**, no uso da competência delegada pelo Decreto
nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 0455/2018-
GAB/CCL, de 16 de março de 2018 (Processo nº 70505/2018-CC),
da Comissão Central Permanente de Licitação,

RESOLVE

Nomear ALYSON JOSÉ BARROS MELONIO para o cargo
em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Comissão
Central Permanente de Licitação, devendo ser assim considerado a
partir de 16 de março de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊN-
CIA E 130º DA REPÚBLICA.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

**Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense
AGEMSUL**

PORTARIA Nº 010/2018 - GAB/AGEMSUL

Imperatriz - MA, em 02 de Abril de 2018

O presidente da Agência Executiva Metropolitana do Su-
doeste Maranhense - AGEMSUL, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei nº 10.724 de 29 de novembro de 2017, e de acordo
com a Lei nº 9.771, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FERNANDO GRAGNANIN**, brasi-
leiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador
da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP/MA e do CPF nº
820.908.233-72, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro,
devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO CLEMENTINO ÂNGELO
Presidente da Agência Executiva Metropolitana
do Sudoeste Maranhense - AGEMSUL

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2018 - CCL, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANEN-
TE DE LICITAÇÃO - CCL**, no exercício das suas atribuições legais,
considerando o contido no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, que
dispõe sobre a rotatividade dos membros das Comissões de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação que tem por
competência realizar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades
para as aquisições e contratações de obras e serviços financiados com recursos
do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e
outros Programas e Projetos complementares.

Parágrafo único - As atribuições especificadas no caput des-
te artigo não alcançam os processos licitatórios, dispensas e
inexigibilidades para as aquisições e contratações de obras e servi-
ços necessários à implementação de Programas e Projetos que tive-
rem origem nas Secretarias de Estado Executoras que, por decreto,
estejam investidas nas competências a que se refere o art. 4º da
Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015.

Art. 2º As funções da Comissão Especial de Licitação serão
desenvolvidas:

I) em composição plenária;

II) por duas Câmaras de Julgamento, compostas por 03 (três)
membros escolhidos dentre os membros da CEL;

§1º Em composição plenária compete a Comissão Especial de
Licitação:

I) decidir sobre procedimentos licitatórios, dispensas e
inexigibilidades para as aquisições e contratações de obras e serviços,
submetendo à homologação do titular do órgão ou entidade em que se
iniciou o respectivo processo ou daquele responsável pela contratação,
após adjudicação do Presidente da CEL;

II) decidir sobre procedimentos auxiliares à licitação.

III) receber recursos contra seus próprios atos e pronunciar-se
a respeito, instruindo-os para decisão da autoridade competente, quando
mantida a decisão;

IV) emitir parecer sobre a aplicação de sanções a licitantes,
fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos que pratica-
rem atos em desacordo com a lei e com as demais normas aplicáveis à
espécie, inclusive as condições do edital e do contrato, relativamente
aos atos praticados no órgão interessado, em decorrência de licitações
de sua competência;

V) preparar os atos e os relatórios circunstanciados de suas
atividades;

VI) requerer, sempre que necessário, inclusive mediante a
contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, pareceres
técnicos e quaisquer outras diligências destinadas a esclarecer ou com-
plementar a instrução dos procedimentos licitatórios e outros de
interesse dos órgãos de licitação;

VII) requisitar segurança administrativa necessária ao desem-
penho de suas funções;

VIII) executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

§2º Compete às Câmaras de Julgamento de Licitação - CJsL:

I - realizar os procedimentos licitatórios definidos pela Comissão
Especial de Licitação, bem como, no âmbito desta competência, receber
recursos contra seus próprios atos e pronunciar-se a respeito, instruindo-os
para decisão da autoridade competente, quando mantida a decisão;

II - reconsiderar as decisões tomadas em sessão pública;

III - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria é composta por:

I - **LUÍS CARLOS OLIVEIRA SILVA**, matrícula 2479582,
Presidente;



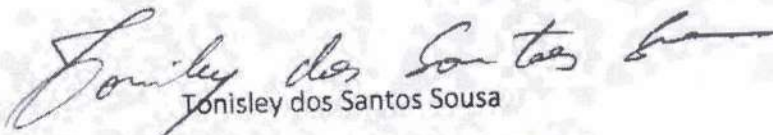
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO

O Secretário Municipal de Administração do município de Buritirana – MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, DECLARA que Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos para a municipalidade nos exercícios financeiros de 2013 (dois mil e treze) a 2018 (dois mil e dezoito).

Registramos que os serviços foram devidamente executados e que inexistem quaisquer fatos ou atos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

Buritirana (MA), 07 de Janeiro de 2019


Tonisley dos Santos Sousa

Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
Gabinete do Prefeito**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Presidente José Sarney s/n, Centro, por seu Prefeito, **JOAO CARVALHO DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 022943342002-7 SSP-MA e do CPF nº 168.460.442-72 **ATESTA** que o Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6471, RG: 18364893-5 SSP-MA e CPF: 820.908.233-72 prestou serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos para a administração pública municipal no exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados com excelência, não existindo quaisquer atos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

SÍTIO NOVO-MA,

Sítio Novo (MA), 17 de Dezembro de 2020

VIVENDO UM NOVO TEMPO

JOAO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:

202400000000043

Código de Verificação:

BSUY-WZS2

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 23/10/2024 10:05:10

Período de Tributação: 10/2024

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: BALSAS/MA

RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Tributação: TRIBUTÁVEL



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 35.700.981/0001-64
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 428458524
Endereço Completo: RUA GODOFREDO VIANA 715 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-100 Insc. Estadual:
Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA
Telefone: 9935248483
Email: FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL
Endereço Completo: RUA JOSE COLEHO NOLETO, N° 2008 - POTOSI
Cidade-UF: BALSAS-MA
Email:

CPF/CNPJ: 06.777.130/0001-11
CEP: 65800000

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.

Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, decorrente do processo administrativo 025/2023 processo de inexistência 002/2023 e contrato administrativo 025/2023

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$6.600,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$6.600,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.600,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1085,70 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 887,70 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 198,00 (3,00%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202400000000043 Código de Verificação: BSUY-WZS2 Emitida em: 23/10/2024 às 10:05:10

Recebi da empresa FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
202400000000055
Código de Verificação:
I4AO-JWAX



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 23/12/2024 09:14:56
Período de Tributação: 12/2024
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: SAO FRANCISCO DO BREJAO/MA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: TRIBUTÁVEL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 35.700.981/0001-64
Enquadramento: ISS SIMPLER NACIONAL Insc. Municipal: 428458524
Endereço Completo: RUA GODOFREDO VIANA 715 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-100 Insc. Estadual:
Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA
Telefone: 9935248483
Email: FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO CPF/CNPJ: 01.616.680/0001-35
Endereço Completo: RUA CLAUDINO BORGES, N° S/N - CENTRO CEP: 65929000
Cidade-UF: SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA
Email: Telephone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.
Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO/2024 (PROC. ADM. 001/2021 - SEPLAN) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 - SEPLAN

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO/2024 (PROC. ADM. 001/2021 - SEPLAN) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 - SEPLAN

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1316.00 (16.45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 1076.00 (13.45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%)
Tributos Municipais: R\$ 240.00 (3.00%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202400000000055 Código de Verificação: I4AO-JWAX Emitida em: 23/12/2024 às 09:14:56

Recebi da empresa FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

543



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:

202400000000053

Código de Verificação:

G15K-PEIW

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e
Data de Emissão: 23/12/2024 09:10:34
Período de Tributação: 12/2024
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: JOAO LISBOA/MA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Tributação: TRIBUTÁVEL



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Razão Social/Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA GODOFREDO VIANA 715 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-100
Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA
Telefone: 9935248483
Email: FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.700.981/0001-64

Insc. Municipal: 428458524

Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS
Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOAO LISBOA
Endereço Completo: AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO
Cidade-UF: JOAO LISBOA-MA
Email:

CPF/CNPJ: 07.000.300/0001-10

CEP: 65922000

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviço: 1714-ADVOCACIA.
Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEZEMBRO/2024 (PROC. ADM. 001/2021 - SEMAD)

VALORES DA NOTA							Crédito (R\$)
Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)			R\$0,00
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)			R\$0,00
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00			R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)			Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00			R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEZEMBRO/2024 (PROC. ADM. 001/2021 - SEMAD)

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1316,00 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 1076,00 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 240,00 (3,00%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

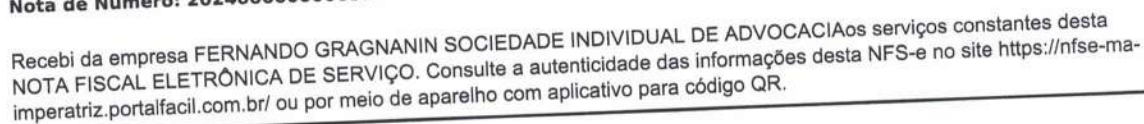


Nota de Número: 202400000000053

Código de Verificação: G15K-PEIW

Emitida em: 23/12/2024 às 09:10:34

Recebi da empresa FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIAos serviços constantes desta
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





PREFEITURA DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
R. Rui Barbosa, 201 - Centro, Imperatriz - MACEP: 65900-440

Número da Nota:
202200000000008

Código de Verificação:
50EU-AXH7

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 04/02/2022 07:40:59
Período de Tributação: 02/2022
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: SITIO NOVO/MA

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: TRIBUTÁVEL



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA GODOFREDO VIANA 715 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.900-100
Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA
Telefone: (99) 3524-8483
Email: FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.700.981/0001-64
Insc. Municipal: 428458524
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE SITIO NOVO
Endereço Completo: AVENIDA PRESIDENTE JOSE SARNEY SN - BAIRRO CENTRO - CEP:65.925-000 SITIO NOVO-MA
Email:

CPF/CNPJ: 05.631.031/0001-64
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.
Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

ADVOCACIA

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (PROC. ADM. 001/2021 - SEPLAN)

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1316,00 (16,45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 1076,00 (13,45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)

Tributos Municipais: R\$ 240,00 (3,00%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202200000000008

Código de Verificação: 50EU-AXH7

Emitida dia 04/02/2022 às 07:40

Recebi da empresa FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



146

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

PARECER

“Prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pelo Departamento Administrativo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação [...]”***.

O Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, justifica que ***“[...] O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao assessoramento do corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria. [...]”*** e que ***“[...] A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor efetivo dotado de qualificação técnica em licitações e contratos administrativos. [...]”***

Sustenta que ***“[...] o corpo técnico lotado no setor de***



147

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

licitações do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e acompanhamento jurídico dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos de licitação e contratação no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos, sendo certo que recentemente fora implementado o novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, positivado na Lei nº 14.133/21 [...]"

Em seu pedido, assevera ainda que ***"[...] A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica se funda no inciso III, "c" do art. 74 da lei 14.133/21 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada. [...]"***

Por fim, pleiteou pela contratação de **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços técnicos, a fim de demonstrar que os mesmos, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Também foi aportada certidão do Departamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal, esclarecendo que inexistem nos quadros da administração servidores dotados de qualificação técnica na área de atuação objeto do pretenso contrato (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos)



148

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Este é o relatório. Passo a opinar.

A Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, regido atualmente pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

Reza o art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



149

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]" (destaques e grifos nossos)

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo, coadunando-se com o que disciplina o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do E. STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabrício Motta¹:

"[...] a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;

b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;

c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;

¹ ConJur - A lei de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação



150

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão”.

Corroborando com a legislação e o entendimento do Supremo Tribunal Federal acima esposados, vem o verbete nº 04/2012 da Súmula do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no D.O.U de 23 de Outubro de 2012, pg. 119, Seção 1, *in verbis*:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

No que tange a “confiança”, um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

“[...] III – Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº

348:

“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança”. (destaques e grifos nossos)

Não é demais ressaltar trecho do voto da Min. Carmem Lucia, que acompanhou o voto do relator nos autos da AP nº 348, vide:



152

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

"Um dos princípios da Licitação, postos no art. 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – art. 25 c/c art. 13."
(destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, "b" do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos



153

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa." RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V. 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de



154

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).

Também sobre o requisito “confiança” vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”. (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade/excepcionalidade dos serviços a serem prestados (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que o profissional titular da pessoa jurídica há aproximadamente vinte anos atua na região junto a administração pública, ora na qualidade de agente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios (Portaria de nomeação nº 010/2018 – GAB/AGEMSUL publicada no DOE MA em 04.04.2018), ora na função de assessor jurídico no tocante a licitações e contratos administrativos, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Também extrai-se dos documentos de qualificação aportados ao feito que o profissional integrante dos quadros da pessoa jurídica presta serviço de assessoria em licitações e contratos administrativos na área privada, evidenciando sua *expertise* e domínio da matéria.

Acerca da excepcionalidade e especificidade/particularidade dos serviços a serem contratados em sede de inexigibilidade, ensina Pedro Ulysses



155

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Buritisa² Alves de Souza² que:

“Além do mais, a natureza do objeto da assessoria junto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão “natureza singular” sob três aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

“O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica.”

Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal assessoria, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.

BRAZ (2012, p. 112), citando Toshio Mukai, esclarece:

“Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.”

Viu-se que a contratação direta de advogado para prestar assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade.”

² SOUZA, Pedro Ulysses Buritisa² Alves de. Inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/50007>.



156

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Cumprе registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos municipais, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo e, ainda, órgão estadual, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços, especialmente diante da excepcionalidade e particularidade dos serviços (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos) que, como é público e notório, não pode ser executado por qualquer profissional.

No caso em tela, o setor de Recursos Humanos esclareceu que o Poder Legislativo municipal não dispõe de servidor dotado de capacidade técnica para promover todos os atos inerentes aos processos de contratação da administração e, de fato, no que tange a este órgão, não dispomos de operadores do direito com qualificação para tanto.

Por outro lado, é de sabedoria corrente ser imprescindível a orientação e assessoria jurídica específica dos responsáveis pela elaboração e condução dos processos de contratações públicas sob pena de, assim não o fazendo, implicar em prejuízos ao erário e, por consequência, ao interesse público, especialmente porque passou a vigor recentemente a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21)

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pacificou o entendimento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos e contábeis, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

“Em relação a contratação de escritórios de advocacia, este egrégio Tribunal de Contas, já vem considerando regular as contratações de tais serviços por meio de inexigibilidade de licitação, o que esvazia a discussão sobre a singularidade do serviço aventada nos autos, entretanto, cabe a devida justificação dos preços ora contratados.”



157

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

(Acórdão APL – TC 00205/15)”

“Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas.”
(Parecer PPL – TC nº 00020/16)

“[...] esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade.” (Acórdão APL – TC nº 00810/2016)

“[... as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas [...]” (Acórdão APL TC 633/2016)”.

Por outro ângulo, a pesquisa de preços aportada nos autos evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade.

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela



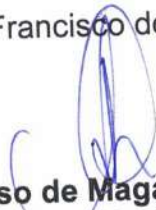
158

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

legalidade do procedimento para a ***“prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos”***, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 13 de janeiro de 2025


Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Moraes
Assessora Jurídica
OAB-MA 28.225



159

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo nº 001/2025

São Francisco do Brejão (MA), 13 de janeiro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Moraes
Assessora Jurídica
OAB-MA 28.225

À ILMA. SRA.
ELIZETE SILVA SOUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NESTA



160

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo Adm: 001/2025

Processo de Inexigibilidade nº 001/2025

São Francisco do Brejão (MA), 14 de janeiro de 2025

O Departamento Administrativo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

EXMO. SR.

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº: 001/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 14 de janeiro de 2025


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



162

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo Inexg: 001/2025

São Francisco do Brejão (MA), 14 de janeiro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

À ILMA. SRA.
ELIZETE SILVA SOUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NESTA